



INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

# *Cartilha*

**do Segurado**  
do Instituto Erechinense  
de Previdência

2ª Edição/2024

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO TIRELLO**  
Vice-Prefeito Municipal

**RENATO ALENCAR TOSO**  
Diretor-Presidente do IEP

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Renato Alencar Toso – Diretor-Presidente

Rosa Angela Fruscalso Maciel de Oliveira – Diretora Previdenciária

Diones Ricardo Weber – Diretor Financeiro

#### **CONSELHO DELIBERATIVO**

Jean Rodrigo Nervis – Presidente

André Salvador Borges

Caroline Andréa Zill

Leandro Zamboni

Selvídio Anselmo Frare

Sergio Pereira Mendes Júnior

#### **CONSELHO FISCAL**

Greice Fernandes Sulkovski – Presidente

Dênis Silvano Domingues

Itamar Luis Dall’Alba

Josiele Teresinha Kempka

Marelise Tartari

Tainan Michele Borges Lemos

#### **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Diones Ricardo Weber – Coordenador

Renato Alencar Toso

Edson Luis Kammler

Gleison José Soletti

Márcio Martin Barbosa



**PREFEITURA DE**  
**ERECHIM**

## MISSÃO

Oferecer proteção previdenciária aos seus segurados, através de ações que observem os princípios de ordem legal e moral e primem pela transparência e credibilidade do serviço prestado.

## VISÃO

Ser reconhecido, por seus segurados e pela sociedade, como órgão previdenciário íntegro e confiável, destacando-se pela gestão eficiente, atendimento de excelência, qualidade na prestação dos serviços, bem como pela transparência, solidez financeira e atuarial.

## VALORES

- Ética nas ações e relacionamentos do IEP;
- Transparência nas ações e relações institucionais;
- Responsabilidade social e respeito ao meio ambiente;
- Concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários;
- Planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- Eficiência e otimização de resultados;
- Legalidade, Moralidade, Publicidade;
- Atendimento humanizado e respeitoso, com prestação de informações de maneira cortês, exata e tempestiva;
- Qualidade e integridade no desenvolvimento de suas ações;
- Impessoalidade, imparcialidade e objetividade;
- Aprimoramento contínuo de servidores, membros dos conselhos e demais colaboradores;
- Cooperação, respeito e profissionalismo;
- Colaboração, consideração e parceria mútua;
- Harmonia no clima organizacional;
- Trabalho em equipe;
- Desenvolvimento contínuo do Instituto.

**SERVIDOR, O NOSSO TRABALHO É ASSEGURAR O SEU DIREITO!**

## ÍNDICE

<b>Histórico</b> .....	<b>04</b>
<b>Pró-Gestão RPPS</b> .....	<b>05</b>
<b>Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS</b> .....	<b>06</b>
<b>Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP</b> .....	<b>07</b>
<b>Avaliação Atuarial</b> .....	<b>08</b>
Entendendo o Déficit Atuarial	
<b>Organização Administrativa</b> .....	<b>10</b>
Diretoria Executiva	
Conselho Deliberativo	
Conselho Fiscal	
Comitê de Investimentos	
<b>Os Segurados</b> .....	<b>13</b>
<b>Os Dependentes</b> .....	<b>14</b>
<b>Remuneração de Contribuição</b> .....	<b>15</b>
<b>Alíquotas Previdenciárias</b> .....	<b>16</b>
<b>Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição</b> .....	<b>17</b>
Cômputo do Tempo de Contribuição	
Averbação de Tempo de Contribuição	
Certidão de Tempo de Contribuição – CTC	
O que é Compensação Previdenciária?	
<b>Recadastramento dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas</b> .....	<b>20</b>
<b>Reforma da Previdência</b> .....	<b>21</b>
<b>Novas Regras de Aposentadorias</b> .....	<b>22</b>
Aposentadoria Voluntária Comum	
Aposentadoria Voluntária Especial de Professor	
Aposentadoria Voluntária Especial do Servidor com Deficiência	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade	
Aposentadoria por Idade	
Aposentadoria Voluntária Especial do Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde	
Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho	
Aposentadoria Compulsória	
<b>Regras de Transição</b> .....	<b>28</b>
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Sistema de Pontos	
Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, com Sistema de Pontos	
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Sistema de Pedágio	
Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, com Sistema de Pedágio	
Aposentadoria Voluntária dos Servidores Ingressos até 16/12/1998, com Redutor de Idade	
Aposentadoria Voluntária por Idade	
Aposentadoria por Invalidez	
<b>Direito Adquirido</b> .....	<b>36</b>
<b>Abono de Permanência</b> .....	<b>37</b>
<b>Novas Regras de Pensão por Morte Válidas para Todos os Servidores</b> .....	<b>38</b>
<b>Acumulação de Benefícios</b> .....	<b>39</b>
<b>Regime de Previdência Complementar</b> .....	<b>40</b>
<b>Expediente</b> .....	<b>42</b>

## HISTÓRICO

O Instituto Erechinense de Previdência – IEP foi criado em 17 de agosto de 2015, por meio da Lei Municipal nº 5.971/2015, com início do funcionamento em 31 de dezembro de 2015. É o responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Erechim, sendo de sua atribuição o processamento e o pagamento dos benefícios de aposentadorias aos servidores efetivos do município e de pensão por morte aos seus dependentes.

O IEP é uma entidade autárquica, detentora de autonomia administrativa, financeira e contábil, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com sede e foro na cidade de Erechim.

O Instituto é organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, aptas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e está submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização pela Secretaria de Previdência, ligada ao Ministério da Previdência Social (Brasília-DF).

Seus recursos são provenientes das contribuições do ente público, dos segurados ativos, de parcela dos segurados inativos, da compensação previdenciária e dos rendimentos das aplicações financeiras. Tais recursos só podem ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários, quais sejam, aposentadoria e pensão por morte, com ressalva à taxa de administração, que equivale a 2% sobre o valor total das remunerações de contribuição dos segurados ativos, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo utilizada para manutenção do Instituto.

Os recursos que compõem o patrimônio financeiro do IEP são aplicados no mercado financeiro, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com a Política Anual de Investimentos, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, executada pelo Comitê de Investimentos, com o auxílio de assessoria financeira contratada para essa finalidade.

O IEP desenvolve ações informativas com seus segurados ativos, como, por exemplo, os encontros pré aposentadoria, bem como com seus inativos, a exemplo do encontro anual de aposentados, visando a valorização e integração destes.

Também, visando ao aprimoramento contínuo de seus colaboradores, duas vezes por ano, na cidade, os gestores e servidores do Instituto e os membros de seus conselhos participam de cursos de formação e treinamentos nas suas áreas de atuação. Além disso, ocorre a participação em eventos, seminários e congressos externos, mediante rotatividade.

Recentemente, o IEP aprovou a sua Reforma da Previdência, que passou a valer a contar de 22 de setembro de 2023. Tal feito se deu após um amplo processo de debates, contribuições e conscientização, o qual resultou na aprovação das Leis Complementares Municipais nº 090/2023, que altera o Regime Jurídico (Lei 3.443/2002); nº 091/2023, que reestrutura o IEP e dispõe sobre o RPPS; nº 092/2023, que estabelece o Plano de Benefícios; ainda, na Lei Municipal nº 7.328/2023, que dispõe sobre o Plano de Financiamento do RPPS do Município de Erechim; e, por fim, Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.

## PRÓ-GESTÃO RPPS

O Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, é um processo que visa ao reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão e proporciona benefícios internos e externos à organização.

Internamente, a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do programa contribuem para a profissionalização da gestão dos RPPS, a qualificação de seus dirigentes e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, medidas que permitem maior estabilidade na gestão.

Externamente, denota maior credibilidade ao RPPS perante outras organizações com as quais se relaciona.

O programa avalia 24 (vinte e quatro) ações e possui 4 (quatro) níveis de aderência, os quais representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos pelo RPPS, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

Vale referir que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência mais complexos, que demandam uma estrutura organizacional mais robusta pela Unidade Gestora, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, o que por vezes distancia a acessibilidade destes às instituições de pequeno/médio porte.

O IEP obteve certificação no Nível I do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS no ano de 2019, sendo o primeiro RPPS do Estado do Rio Grande do Sul a atingir tal feito.

A validade da referida certificação é de 3 (três) anos. Por isso, em 2021, o IEP renovou sua certificação, porém, no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS.

Ambos os processos de certificação foram precedidos de pré-auditoria documental e, após, auditoria in loco, realizados pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil que, nas duas ocasiões, analisou o cumprimento, pelo IEP, de ações nas três dimensões do programa, quais sejam Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

No ano de 2025, o IEP renovará sua certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, razão pela qual tem trabalhado e se organizado, a fim de conquistar novamente tal feito.

## INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP-RPPS

O Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS é uma ferramenta criada pelo Ministério da Previdência Social que avalia o RPPS em três grandes grupos, quais sejam:

- Gestão e Transparência: por meio de indicadores de regularidade, envio de informações e modernização da gestão;
- Finanças e Liquidez: situação financeira, pelos indicadores de suficiência financeira e acumulação de recursos; e
- Índice de Cobertura Previdenciária: situação atuarial, pelo índice de cobertura dos compromissos previdenciários.

O ISP-RPPS considera, ainda, o cumprimento de todas as obrigações legais pelo Regime de Previdência e pelo ente patrocinador, ou seja, IEP e Município de Erechim.

Além disso, quantifica a qualidade das atividades do Instituto e permite a comparabilidade entre os RPPS's, possibilitando o controle social e governamental sobre as ações do IEP.

Nos três últimos resultados do ISP-RPPS, nos anos de 2021, 2022 e 2023, o IEP obteve o conceito "A". Tal situação destaca nacionalmente o nosso Instituto, pois coloca a Autarquia de Erechim em um grupo nacional de apenas 33 Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's), entre pequeno, médio e grande porte, com tal distinção, dentre os 2.152 regimes existentes.

Ainda, como importante elemento de avaliação, o ISP considera a aderência ao Pró-Gestão, programa do qual o IEP possui certificação desde 2019.

Para obter mais informações, detalhes e atualizações sobre o ISP-RPPS acesse o site do Governo Federal em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>.

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é o documento que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social e pelo seu Município.

Tal certificação é exigida para que a União realize transferências voluntárias de recursos, bem como para celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos e financiamentos pela União ou por instituições financeiras federais.

O CRP verifica o cumprimento de 26 (vinte e seis) critérios, possui validade de 6 (seis) meses e pode ser consultado no site do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e pelo seguinte link no site do IEP <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/7/extrato-previdenciario-crp>.

## AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Constituição Federal, em seu artigo 40, prevê que os Regimes Próprios de Previdência Social devem observar critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Com relação ao equilíbrio financeiro, falamos em compromissos do presente, enquanto equilíbrio atuarial, compromissos do futuro, a serem cumpridos pelo Instituto de Previdência. Ambos são apurados, anualmente, através da Avaliação Atuarial.

A Avaliação Atuarial é a ferramenta que verifica os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros. Para tanto, são montados cenários que consideram inúmeras variáveis: idade, sexo, tempo de contribuição, número de dependentes, etc, razão pela qual se faz necessária a atualização constante dos dados cadastrais dos servidores.

As avaliações atuariais do IEP estão disponíveis no site do IEP, aba Transparência > Relatórios > Relatórios da Avaliação Atuarial, sendo possível visualizar as avaliações atuariais anuais do IEP, que também estão disponíveis para download.

### Entendendo o Déficit Atuarial

Embora a avaliação atuarial de 2024 (data base 2023) realizada pelo IEP tenha apontado um superávit de aproximadamente R\$ 3,7 milhões, nos anos anteriores, foi demonstrada a existência de déficit atuarial, ou seja, que não existiriam recursos financeiros suficientes para cumprir com os compromissos futuros do Regime de Previdência.

Entre os principais motivos que interferem diretamente no déficit atuarial, citam-se: reajustes concedidos aos servidores acima da inflação; alterações na taxa de juros parâmetro; rentabilidade; mudanças estruturais na remuneração dos servidores; entre outros.

Nos últimos anos, o expressivo aumento da remuneração média dos servidores ativos e aposentados elevou o déficit atuarial do IEP, especialmente, pelo pouco tempo (ou ausência) de contribuição previdenciária sobre o aumento dos ganhos.

Além disso, com o ingresso de servidores no quadro de pessoal da Administração, são apuradas novas variáveis que impactam diretamente no resultado da avaliação atuarial, como a idade média da massa de segurados, por exemplo.

Ainda, o resultado da avaliação é influenciado pela concessão de benefícios previdenciários precoces, com pouco tempo de contribuição ou por incapacidade laborativa.

Outro fator sensível é o cenário econômico que, quanto mais volátil se apresentar, maior será a dificuldade em garantir o retorno das aplicações financeiras. A inflação, que ocasiona a perda do valor financeiro do dinheiro, implica diretamente na rentabilidade dos ativos financeiros do Instituto, que passam a render menos que o previsto.

Há diversas alternativas para solucionar o déficit, tais como alíquotas suplementares pagas pelo Município, mudanças nas regras de concessão dos benefícios, entre outras, que, em grande parte, foram realizadas pela Reforma da Previdência do IEP, como se verá adiante.

Diante de todo o exposto, vale destacar que o IEP possui R\$ 258 milhões (referência junho/2024) em recursos aplicados para honrar o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, previstos na lei. Ou seja, a amortização do déficit atuarial é constante, e visa garantir o cumprimento das obrigações futuras do Instituto.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O IEP possui a seguinte estrutura organizacional:

- Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos

### Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva, composta por Diretor-Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Financeiro, tem os seus membros nomeados pelo Prefeito, a partir da lista prévia aprovada em Assembleia Geral, dentre servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo RPPS, que comprovem atender a diversos requisitos, quais sejam, vínculo funcional, antecedentes, certificações, experiência profissional e escolaridade.

Além da diretoria, atua no IEP o quadro permanente e nomeado de servidores, formado por 1 (um) Analista Previdenciário, 2 (dois) Técnicos Previdenciários e 1 (um) Contador, apoiados por 2 (dois) estagiários.

A organização administrativa do IEP contempla, ainda, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos, órgãos colegiados que se reúnem quinzenalmente para tratar de pautas relativas ao Instituto.

### Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior do RPPS, possui mandato de 3 anos, é composto por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes, dentre servidores efetivos e aposentados pelo RPPS, conforme processo de escolha que segue:

- 2 membros titulares e 2 suplentes, escolhidos/eleitores pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;
- 1 membro titular e 1 suplente, indicados pelo SIME;
- 2 membros titulares e 2 suplentes, indicados pelo Prefeito;
- 1 membro titular e 1 suplente, indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Compete ao Conselho Deliberativo do IEP: estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Instituto; deliberar sobre a proposta orçamentária do IEP; examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto; acompanhar,

de forma contínua, o cumprimento do plano de financiamento, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos; analisar e aprovar o Relatório de Gestão Atuarial; entre outras funções.

## Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do RPPS, possui mandato de 3 anos, é composto por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes, dentre servidores efetivos e aposentados pelo RPPS, conforme processo de escolha que segue:

- 2 membros titulares e 2 suplentes, escolhidos/eleitos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;
- 1 membro titular e 1 suplente, indicados pelo SIME;
- 3 membros titulares e 3 suplentes, indicados pelo Prefeito.

São funções do Conselho Fiscal do IEP: zelar pela gestão econômico-financeira do Instituto; examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; emitir parecer sobre a prestação de contas anual; acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas; fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária; entre outras funções.

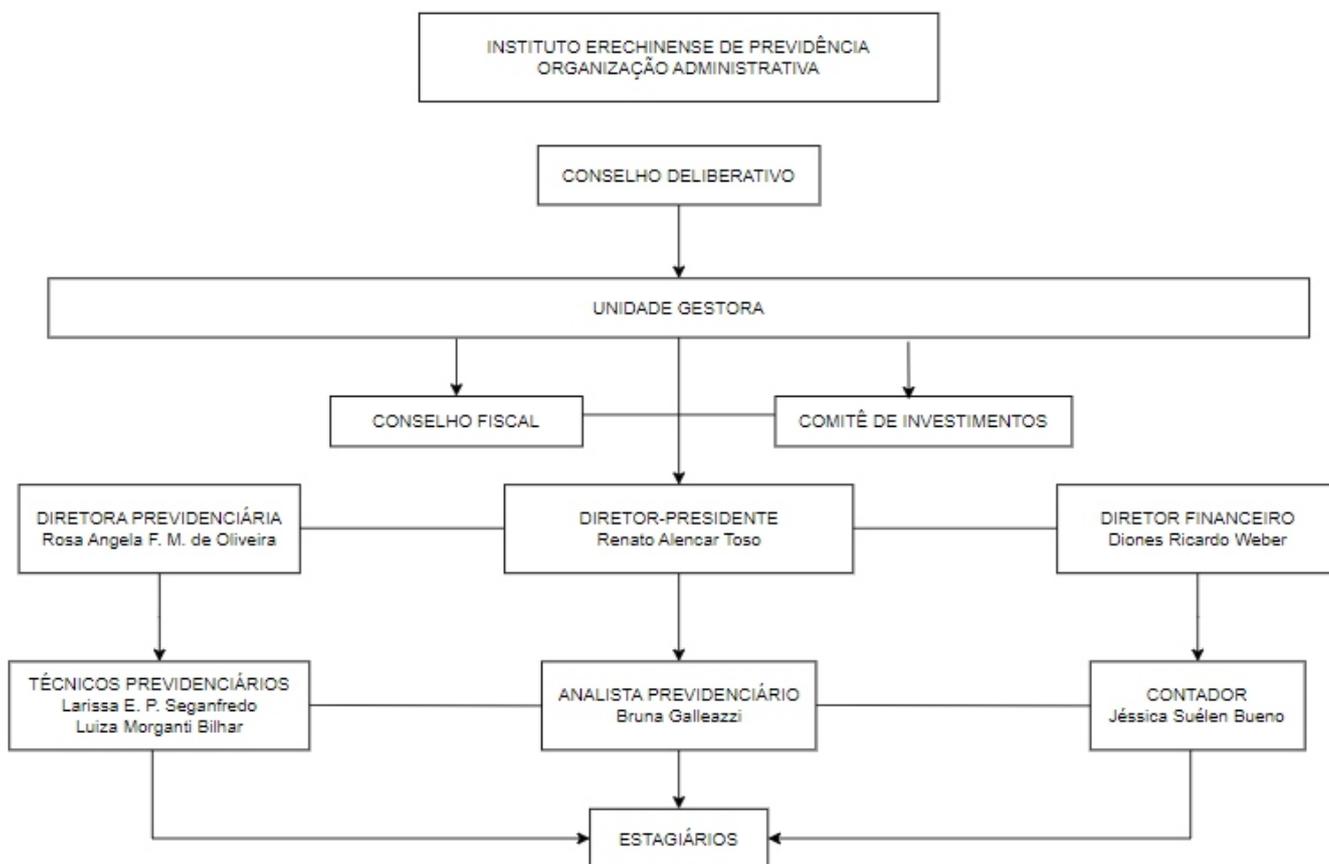
## Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do IEP e assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo de Previdência.

É composto por 5 membros titulares, sendo 3 deles indicados pelo Conselho Deliberativo, além do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro do Instituto (Coordenador do Comitê e responsável pela gestão dos recursos do RPPS).

É de competência do Comitê de Investimentos: avaliar propostas de investimentos; subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões; acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações; participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos; analisar os cenários macroeconômicos; propor estratégias de investimentos para um determinado período; entre outras funções.

A organização administrativa do nosso Instituto é assim representada:



## OS SEGURADOS

São segurados do IEP:

- Segurado ativo: o servidor concursado do Município, titular de cargo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
- Segurado inativo: o aposentado pelo IEP em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

Vale mencionar que não é facultado aos servidores concursados do Município de Erechim optarem por outro regime previdenciário, sendo sua vinculação ao IEP obrigatória, automática e compulsória. Contudo, no momento da aposentadoria, o servidor poderá analisar as regras, benefícios e optar por aposentar pelo IEP ou pelo INSS.

Quanto aos agentes públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, de emprego público, de cargo eletivo e o contratado por tempo determinado, estes são, obrigatoriamente, vinculados ao INSS.

Aos segurados é garantido o benefício previdenciário da aposentadoria, em suas várias possibilidades, conforme veremos adiante.

## OS DEPENDENTES

Os dependentes dos segurados do IEP são classificados em:

- Dependentes de primeira classe:

a) o cônjuge e/ou o(a) companheiro(a) (pessoa que mantenha união estável com o(a) segurado(a), configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição de família);

b) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (equiparam-se a filho o enteado e o menor sob tutela, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica);

- Dependentes de segunda classe:

a) os pais;

b) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

É importante salientar que uma classe exclui a outra, o que significa que, caso o segurado tenha cônjuge, companheiro e/ou filhos, os pais e/ou irmãos não serão seus dependentes para fins previdenciários. Também é importante saber que os dependentes de segunda classe precisam comprovar a dependência econômica do segurado.

O benefício previsto em lei para os dependentes do segurado é o da pensão por morte.

## REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

A remuneração de contribuição é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo, de acordo com as promoções por tempo e merecimento (classes) e as titulações (níveis), acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, que são: adicionais por tempo de serviço (anuênios/triênios), parcela autônoma remuneratória – criada pela Lei Municipal nº 5.620/2014, auxílio para diferença de caixa percebido pelo titular do cargo de tesoureiro, e as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.

Atualmente, não integram a remuneração de contribuição: vantagens pecuniárias de caráter temporário, como horas extras, auxílio-alimentação, diárias de viagem, ajuda de custo, abono de permanência, parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, que são os adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como vantagens vinculadas ao exercício de função gratificada, cargo em comissão ou gratificações, entre outras.

### Observações importantes:

As convocações, devido ao caráter temporário, não ensejam contribuição previdenciária, de modo que não serão contabilizadas no momento da aposentadoria dos professores.

As contribuições sobre as parcelas temporárias, a exemplo de FG, GS, insalubridade, difícil acesso, entre outras, havidas até junho/2020, para os servidores que ingressaram a partir de 01/01/2004, serão utilizadas no cálculo do valor da aposentadoria. Para os servidores que ingressaram até 31/12/2003 e aposentarão com integralidade, houve a restituição dos valores contribuídos sobre tais parcelas mediante ações judiciais individuais ou pelo acordo coletivo realizado com o SIME – Sindicato dos Municípios de Erechim.

## ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos do Município de Erechim, vinculados ao RPPS, prevista na Lei, é de 14% sobre a remuneração de contribuição.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 14%, porém tal percentual incide somente sobre o valor que exceder o limite fixado em lei que, atualmente, é de três salários-mínimos nacionais.

Exemplo: Aposentadoria de R\$ 4.500,00. Até R\$ 4.236,00 é isento de cobrança. Sobre o valor excedente, R\$ 264,00, paga 14%, ou seja, R\$ 36,96 ao mês (ano referência: 2024).

A alíquota atual de contribuição normal do Município, prevista em Lei, corresponde a 14,88% e incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição e sobre a gratificação natalina pagas aos servidores efetivos.

Há, ainda, a previsão de uma alíquota suplementar a ser paga pelo Município, com percentuais definidos em lei, tendo a mesma base de cálculo da contribuição normal, com vistas à recuperação do passivo atuarial e financeiro e para o equacionamento do déficit atuarial, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2024	7,01%
2025	6,88%
2026	6,75%
2027	6,62%
Termina no ano de 2065	5,80%

## CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para que seja possível utilizar o tempo de contribuição trabalhado, tanto na iniciativa privada como em outros órgãos públicos, existe a chamada contagem recíproca do tempo de contribuição.

Assim, é possível ao servidor realizar a averbação do seu período de contribuição, por meio de uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo INSS ou por outro RPPS, que será passível de compensação previdenciária entre os regimes, posteriormente.

A seguir, alguns conceitos importantes:

### Cômputo do Tempo de Contribuição

É considerado como tempo de contribuição todo aquele em que há a prestação de serviços e a correspondente contribuição previdenciária, sendo proibida a contagem:

- De tempo de serviço público e na atividade privada, quando concomitantes (ao mesmo tempo);
- De tempo de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;
- De tempo já utilizado para a concessão de aposentadoria ou abono de permanência em qualquer regime de previdência social;
- Fictício, ou seja, aquele em que não houve a relação de trabalho e a efetiva contribuição previdenciária.

### Averbação de Tempo de Contribuição

Todo o tempo de contribuição do servidor poderá ser incluído no cômputo do tempo de contribuição, mediante averbação.

Para isso, o segurado deverá requerer ao órgão previdenciário para o qual foram vinculadas as suas contribuições, como por exemplo, o INSS, a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

## **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC**

A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é o documento emitido pelo órgão previdenciário de origem para o órgão previdenciário de destino, onde se dará a aposentadoria do servidor.

A CTC é o documento hábil a comprovar o tempo de contribuição. É por meio dela que o tempo e os salários de contribuição vinculados a um órgão previdenciário poderão ser utilizados por outro.

Destaca-se que até 30/12/2015 a contribuição previdenciária do servidor público efetivo do Município de Erechim era vinculada ao INSS, sendo que somente a partir de 31/12/2015 a contribuição passou a ser vertida ao IEP.

Dessa forma, antes da aposentadoria o servidor deverá solicitar, junto ao INSS, a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC. O referido documento será averbado no momento da aposentadoria do servidor, em sua via original, sem possibilidade de desaverbação posterior.

Também existe a possibilidade de a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ser emitida pelo IEP, de período de 31/12/2015 em diante. No entanto, tal documento só poderá ser emitido para ex-servidores, ou seja, àqueles que não estão mais no exercício de cargo efetivo no Município de Erechim.

Então, caso o servidor opte pelo INSS no momento da aposentadoria, deverá exonerar do cargo, retomar contribuição (30 dias) e aposentar segundo as regras daquele sistema, devendo, para tanto, solicitar a devida CTC ao IEP, para fins de averbação junto ao INSS.

## O que é Compensação Previdenciária?

A Compensação Previdenciária (COMPREV) diz respeito ao valor que o regime instituidor do benefício, ou seja, aquele no qual o servidor se aposenta, recebe do regime de origem, que é aquele em que as contribuições do servidor foram vertidas.

É uma espécie de acerto financeiro entre os regimes de previdência.

A Lei nº 9.796/1999 e o Decreto nº 10.188/2019 dispõem sobre o funcionamento desta compensação.

A compensação financeira é uma das fontes de financiamento do IEP.

## IMPORTANTE!!

Não é possível fracionar o tempo de contribuição exercido no cargo público efetivo municipal, pois o mesmo gerou vantagens pecuniárias que compõem a remuneração do servidor e serão utilizadas no cálculo do valor da aposentadoria.

Assim, não é possível ao servidor averbar uma parte da contribuição do cargo público no INSS e utilizar somente o restante junto ao IEP, por exemplo. O que pode acontecer é o servidor deixar período excedente de contribuição, anterior ao ingresso no cargo público, no INSS, para futura aposentadoria no próprio INSS.

**ATENÇÃO!** Lembrando que, caso o servidor utilize tempo de cargo para aposentadoria no INSS ou qualquer outro regime, será automaticamente exonerado do cargo público e não mais poderá se aposentar junto ao IEP, por força de determinação da Constituição Federal, EC 103/2019.

## RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

A legislação exige que os Regimes Próprios de Previdência Social realizem o censo previdenciário (recadastramento) de todos os seus segurados ativos. Em Erechim, a ordem é anual com operação pelo Portal do Colaborador.

No entanto, embora a legislação preveja prazo, o ideal é que o segurado realize o recadastramento sempre que houver qualquer tipo de alteração nas suas informações.

A atualização dos dados cadastrais de cada servidor é muito importante, pois é com base nesses dados que, anualmente, o IEP realiza sua avaliação atuarial, estudo esse que indica se o Instituto será capaz de pagar todos os benefícios previdenciários devidos a longo prazo.

Para que o recadastramento atinja a sua principal finalidade, é necessário, especialmente, que sejam informados pelo segurado:

- Quais são os seus dependentes;
- Quais são os tempos de contribuição que possui, anteriores ao cargo, em outros regimes de previdência;

Para apurar a informação sobre o tempo de contribuição, o servidor precisa acessar o extrato previdenciário, disponível no Site Meu INSS, através do sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, bem como na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Para vínculos públicos, se faz necessário que o servidor busque a informação da existência ou não de Regime Próprio de Previdência. Caso haja, poderá ser emitido um documento, chamado de Declaração de Tempo de Contribuição, a fim de comprovar o tempo de contribuição, que deverá ser informado no recadastramento.

Quanto aos inativos e pensionistas, há uma Resolução do IEP, a qual dispõe que deverão ser realizados, anualmente, o Recadastramento e a Prova de Vida, com vistas à atualização dos dados cadastrais destes, a qual será sempre no mês de aniversário do respectivo segurado/pensionista.

Importante referir que o recadastramento e prova de vida poderão ser realizados pelo Gov.br, bastando, para isso, que o aposentado/pensionista entre no aplicativo e siga as instruções por ele recomendadas.

Por fim, quanto aos servidores ativos do Instituto, a atualização cadastral será realizada, anualmente, em julho, por meio do preenchimento de formulário de recadastramento.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, promulgada em 12 de novembro de 2019, trouxe significativas alterações no sistema de Previdência Social, tanto para o Regime Geral quanto para os Regimes Próprios.

As novas regras foram aplicadas diretamente aos servidores públicos federais e à iniciativa privada e, ainda, em alguns pontos, aos servidores estaduais e municipais, os quais, também, vertem contribuições ao INSS.

Outra parte das alterações aos servidores estaduais e municipais ficou a cargo de cada ente legislar por meio de sua reforma.

Por força da referida EC, foi alterada a alíquota de contribuição previdenciária, que passou de 11% para 14%, bem como o conceito de salário de contribuição, o qual excluiu da base de contribuição as verbas não incorporáveis à remuneração do cargo efetivo, de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Houve, ainda, outras regras constantes da Emenda que tiveram aplicação imediata no âmbito municipal, como por exemplo, a retomada dos processos de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família pelo Município de Erechim.

Em outubro de 2022, IEP e Município deram início ao implemento da reforma da previdência local, após um longo período de estudos e levantamentos de informações.

O assunto foi debatido entre todos os interessados – Poderes Executivo e Legislativo, IEP, SIME e servidores públicos municipais. As mudanças foram expostas aos segurados, os quais puderam questionar, opinar e debater e, após diversos encontros, o tema foi levado à Câmara Municipal de Vereadores de Erechim para análise.

Foram realizados cerca de 20 encontros (diurnos e noturnos) sobre a Reforma da Previdência Municipal, que contaram com a participação de aproximadamente 750 servidores ativos e inativos. Além disso, o IEP elaborou e publicou um Informativo, com informações completas sobre sua reforma.

Os servidores foram atendidos em suas requisições, sendo realizadas inúmeras simulações de aposentadorias e esclarecimentos de dúvidas, suporte dado pelos servidores e gestores do IEP, ao longo dos meses, até a aprovação da reforma.

A Reforma da Previdência do RPPS de Erechim foi promulgada nos dias 11/09/2023, pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 e 22/09/2023, através das Leis Complementares nº 090, 091 e 092/2023, e Lei nº 7.328/2023.

A seguir, serão apresentadas as regras trazidas pela reforma.

## NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA

As novas regras de aposentadoria, previstas na Lei Complementar nº 092/2023 – Reforma da Previdência Municipal, entraram em vigor em 22/09/2023.

É importante lembrar que, para todas as regras previstas, nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo e nem superior à última remuneração de contribuição do servidor.

São regras permanentes, aplicáveis a quem ingressou no serviço público municipal a partir de 22/09/2023.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMUM

O segurado poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
<b>Homem</b>	65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
<b>Mulher</b>	62 anos			

O valor da aposentadoria será de 60% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria, mais 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.

Exemplo:

Se o servidor tiver 30 anos de contribuição, vai receber 80% do valor da média.  
(20 anos = 60%) + (10 anos x 2% = 20%)

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR

O segurado ocupante do cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
<b>Professora</b>	57 anos	25 anos de magistério	10 anos	5 anos
<b>Professor</b>	60 anos			

O valor da aposentadoria será de 60% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria, mais 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.

Exemplo:

Se o servidor tiver 30 anos de contribuição, vai receber 80% do valor da média.  
(20 anos = 60%) + (10 anos x 2% = 20%)

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

### IMPORTANTE!

Para fins de aposentadoria voluntária especial de professor, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção e vice-direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Considera-se segurado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A lei dispõe sobre todas as hipóteses referentes a tal modalidade de aposentadoria, assim como o Decreto nº 5.803/2024 do Poder Executivo Municipal define as deficiências conforme o grau, que pode ser leve, moderado ou grave.

Há duas modalidades de aposentadoria aplicáveis ao servidor com deficiência:

### Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial do IEP, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

Tempo de Contribuição			Tempo de Serviço Público		Tempo de Cargo Efetivo	
Deficiência	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem
Grave	20 anos	25 anos	10 anos		5 anos	
Moderada	24 anos	29 anos				
Leve	28 anos	33 anos				

O tempo mínimo de contribuição estabelecido acima deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado.

O valor da aposentadoria nessa modalidade será de 100% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria.

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

### Aposentadoria por Idade

A aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial do IEP, será devida, independentemente do grau reconhecido, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

	Idade	Tempo de contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo Efetivo
<b>Mulher</b>	55 anos	15 anos	10 anos	5 anos
<b>Homem</b>	60 anos			

O tempo mínimo de contribuição estabelecido acima deve ser exercido com a devida comprovação da existência da deficiência por igual período.

O valor da aposentadoria será de 70% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO SERVIDOR CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE**

O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

	<b>Mulher/Homem</b>
<b>Idade</b>	60 anos
<b>Tempo de Contribuição</b>	25 anos de efetiva exposição
<b>Tempo de Serviço Público</b>	10 anos
<b>Tempo de cargo</b>	5 anos

Atualmente, o reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais mencionadas anteriormente, depende de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

Ainda, é importante dizer que não existe a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação, tampouco com base no mero recebimento de adicional insalubridade ou equivalente. Além disso, o enquadramento será analisado por perícia médica do IEP.

O valor da aposentadoria será de 60% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria, mais 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

Importante!

Vale mencionar que depois da concessão da aposentadoria nessa modalidade, o segurado não poderá retornar ao mesmo trabalho, ou seja, ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, sob pena de cancelamento da aposentadoria.

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação (frustrada tentativa de retorno em outro cargo compatível com suas limitações).

Isso dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada através de avaliação pericial por junta médica oficial do IEP.

O valor da aposentadoria será de 60% da média de todas as remunerações de contribuição, efetuadas desde julho/1994 até a data da aposentadoria, mais 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, salvo quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, quando o valor do benefício será de 100% da média.

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

Haverá revisão da incapacidade do servidor a cada 2 anos ou quando o IEP entender conveniente, devendo o segurado submeter-se à avaliação por perícia médica, sob pena de suspensão do benefício.

Caso o aposentado se julgue apto a retornar à atividade, poderá solicitar a realização de nova avaliação, sendo que, na hipótese de cessação da incapacidade, confirmada pela perícia, o servidor será revertido, voltando a trabalhar no seu cargo de origem ou em outro compatível.

O aposentado por incapacidade que voltar a exercer atividade remunerada terá o benefício cessado, a partir da data do retorno.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Nessa hipótese, a aposentadoria será calculada da seguinte forma:

O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor final da média (100% do período contributivo x 60% da média + 2% ano que exceder 20 anos).

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

O segurado poderá optar pela aposentadoria voluntária, desde que cumpridos todos os critérios de acesso, caso esta situação lhe seja mais favorável.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição aplicam-se aos servidores que já titulavam cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma, ou seja, que ingressaram até 21/09/2023.

Para melhor compreender o que será exposto a seguir, seguem alguns conceitos importantes:

**Integralidade:** corresponde à última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.

**Paridade:** é o reajuste dos proventos na mesma data e pelo mesmo índice dos servidores em atividade, com extensão aos aposentados e pensionistas, de benefícios e vantagens, inclusive de transformação e reclassificação do cargo ou função.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM SISTEMA DE PONTOS

O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023) poderá aposentar-se voluntariamente por idade e tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

MULHER	HOMEM
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
Somatório idade e tempo de contribuição equivalente a 87 pontos	Somatório idade e tempo de contribuição equivalente a 97 pontos
Com aumento a cada dois anos de idade e pontos necessários: - A contar de 2025: 56 anos e 88 pontos mulher; 61 anos e 98 pontos homem; - A contar de 2027: 57 anos e 89 pontos mulher; 62 anos e 99 pontos homem; - A contar de 2029: 58 anos e 90 pontos mulher; 63 anos e 100 pontos homem; - A contar de 2031: 59 anos e 91 pontos mulher; - A contar de 2033: 60 anos e 92 pontos mulher.	

Nessa modalidade de aposentadoria, exige-se que a soma da idade e do tempo de contribuição seja igual ao número de pontos exigido em lei, sendo que esta terá aumento progressivo, conforme tabela acima.

Quanto ao valor da aposentadoria, existem duas hipóteses:

a) Para o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, a aposentadoria será a totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, sendo que o reajuste será pela paridade com os servidores ativos.

b) Para o segurado que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, a aposentadoria será calculada com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho/1994 até a data da aposentadoria, limitada à última remuneração, sendo que o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS. Ao servidor que tenha ingressado a partir de 20/12/2021, data em que foi implementado o Regime de Previdência Complementar do Município, há, ainda, limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, COM SISTEMA DE PONTOS

O servidor professor que já titulava cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023) poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

<b>PROFESSORA</b>	<b>PROFESSOR</b>
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
50 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição/magistério	30 anos de contribuição/magistério
Somatório idade e tempo de contribuição equivalente a 77 pontos	Somatório idade e tempo de contribuição equivalente a 87 pontos
Com aumento a cada dois anos, de idade e pontos necessários: - A contar de 2025: 51 anos e 78 pontos mulher; 56 anos e 88 pontos homem; - A contar de 2027: 52 anos e 79 pontos mulher; 57 anos e 89 pontos homem; - A contar de 2029: 53 anos e 80 pontos mulher; 58 anos e 90 pontos homem; - A contar de 2031: 54 anos e 81 pontos mulher; - A contar de 2033: 55 anos e 82 pontos mulher.	

Nessa modalidade de aposentadoria, exige-se que a soma da idade e do tempo de contribuição do professor seja igual ao número de pontos exigido em lei, sendo que esta terá aumento progressivo, conforme tabela acima.

Quanto ao valor da aposentadoria, existem duas hipóteses:

a) Para o professor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, a aposentadoria será a totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, sendo que o reajuste será pela paridade com os servidores ativos.

b) Para o professor que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, a aposentadoria será calculada com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho/1994 até a data da aposentadoria, limitada à última remuneração, sendo que o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS. Ao professor que tenha ingressado a partir de 20/12/2021, data em que foi implementado o Regime de Previdência Complementar do Município, há, ainda, limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM SISTEMA DE PEDÁGIO

O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023) poderá aposentar-se voluntariamente por idade e tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

MULHER	HOMEM
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
57 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
Pedágio: acréscimo de 50% sobre o tempo faltante na data de entrada em vigor da reforma para atingir 30 ou 35 anos de contribuição.	

Nessa modalidade de aposentadoria, exige-se que o servidor cumpra um período adicional de contribuição (pedágio), correspondente a 50% do tempo que, na data de 22/09/2023, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem.

Quanto ao valor da aposentadoria, existem duas hipóteses:

- Para o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, a aposentadoria será a totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, sendo que o reajuste será pela paridade com os servidores ativos.
- Para o segurado que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, a aposentadoria será calculada com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho/1994 até a data da aposentadoria, limitada à última remuneração, sendo que o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS. Ao servidor que tenha ingressado a partir de 20/12/2021, data em que foi implementado o Regime de Previdência Complementar do Município, há, ainda, limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, COM SISTEMA DE PEDÁGIO

O professor que já titulava cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023) poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

<b>PROFESSORA</b>	<b>PROFESSOR</b>
15 anos de serviço público	15 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
52 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição/magistério	30 anos de contribuição/magistério
Pedágio: acréscimo de 50% sobre o tempo faltante na data de entrada em vigor da reforma para atingir 25 ou 30 anos de contribuição/magistério.	
Obs: A contribuição mínima necessária terá que ocorrer no desempenho de atividades de docência (regência de classe, direção, vice-direção, coordenação e assessoramento pedagógico).	

Nessa modalidade de aposentadoria, exige-se que o professor cumpra um período adicional de contribuição (pedágio), correspondente a 50% do tempo que, na data de 22/09/2023, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, se professora e 30 anos, se professor.

Quanto ao valor da aposentadoria, existem duas hipóteses:

a) Para o professor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, a aposentadoria será a totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, sendo que o reajuste será pela paridade com os servidores ativos.

b) Para o professor que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, a aposentadoria será calculada com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho/1994 até a data da aposentadoria, limitada à última remuneração, sendo que o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS. Ao professor que tenha ingressado a partir de 20/12/2021, data em que foi implementado o Regime de Previdência Complementar do Município, há, ainda, limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES INGRESSOS ATÉ 16/12/1998, COM REDUTOR DE IDADE

O segurado que já titulava cargo efetivo no município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023), e que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 (exceto professor, ao qual a regra não é aplicável), poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

MULHER	HOMEM
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos na carreira	15 anos na carreira
5 anos no cargo	5 anos no cargo
- Nos anos de 2023/2024/2025: 57 anos idade; - Nos anos de 2026/2027/2028: 58 anos idade; - Nos anos de 2029/2030/2031: 59 anos idade; - A contar de 2032: 60 anos de idade.	- Nos anos de 2023/2024/2025: 61 anos idade; - Nos anos de 2026/2027/2028: 62 anos idade; - A contar de 2029: 63 anos de idade.
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
Redução de 1 ano na idade para cada ano de contribuição que superar 30 ou 35 anos, limitado a 4 anos.	

Segundo essa regra, os servidores poderão reduzir a idade mínima de aposentadoria para cada ano completo de contribuição que exceder o requisito de contribuição mínima (30 anos, se mulher e 35 anos, se homem), sendo a redução limitada ao máximo de 4 (quatro) anos para ambos.

O valor da aposentadoria será integral, ou seja, última remuneração de contribuição do servidor, composta por vencimento básico acrescido de parcelas pecuniárias permanentes.

Nesse caso, o reajuste será pela paridade com os servidores ativos.

**Observação:** Poderá haver troca de cargo, porém, sem interrupção entre um e outro, sob pena de não aplicação da regra.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data de entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023) poderá aposentar-se voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
<b>Mulher</b>	62 anos	15 anos	15 anos	5 anos
<b>Homem</b>	65 anos			

Na prática, essa regra tem aplicação ao servidor com maior idade e tempo de contribuição inferior ao mínimo exigido.

O valor dos proventos será calculado de acordo com a média de 80% dos maiores salários de contribuição do período contributivo, desde julho/1994 até o momento da aposentadoria. Essa média será multiplicada pelo tempo de contribuição que o servidor possui (em dias) dividido pelo tempo de contribuição exigido em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais (30 ou 35 anos). O resultado final desse cálculo será equivalente ao valor da aposentadoria, porém, limitado à última remuneração de contribuição do servidor.

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor da lei da reforma (22/09/2023), poderá aposentar-se por invalidez permanente quando insuscetível de readaptação (frustrada tentativa de retorno em outro cargo compatível com a limitação).

A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do IEP.

Haverá, também, revisão bienal da invalidez, ou seja, a cada 2 anos o segurado será submetido à perícia médica de revisão, sob pena de suspensão do pagamento do benefício. Lembrando que, a perícia poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério do IEP.

O valor dos proventos de invalidez será calculado de forma proporcional ao tempo de contribuição, sendo considerado 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos para homem.

Para isso, será feita a média de 80% dos maiores salários de contribuição do período contributivo, desde julho/1994 até a data da aposentadoria, que será multiplicada pelo tempo de contribuição que o segurado possui, dividido pelo tempo de contribuição exigido pela lei (30 se mulher ou 35 anos se homem).

Nesse caso, o reajuste será pelo INPC, na mesma data e índice do INSS.

Há exceção prevista em lei, a qual dispõe que, se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme rol taxativo, o valor da aposentadoria será pela integralidade da média.

Ainda, para o segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor da Lei da Reforma (22/09/2023) e tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, haverá outra forma de cálculo dos proventos de invalidez, em que será considerada a última remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor (integralidade) e o reajuste se dará pela paridade com os servidores ativos.

O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade remunerada terá o benefício cessado, a partir da data do retorno.

## DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que implementar todas as condições previstas em lei para se aposentar em qualquer uma das regras vigentes até 21/09/2023, possui o que chamamos de direito adquirido.

Ainda que o referido servidor não tenha iniciado o processo de aposentadoria, não esteja em abono de permanência ou até mesmo não saiba de seu direito, se ele existir, será garantido pelo IEP.

O direito adquirido significa que, mesmo em um cenário de mudança na legislação, fica assegurada a regra do benefício vigente à época em que o servidor completou todos os requisitos para aposentadoria, inclusive no que se refere à forma de cálculo do benefício e seu reajuste.

É importante ressaltar que o direito adquirido, quando há o efetivo cumprimento de todas as exigências legais, é diferente da expectativa de direito, que ocorre quando o servidor estava prestes a cumprir os requisitos, porém sem realizar tal feito antes da alteração da lei.

Em caso de dúvidas, consulte o IEP!

## ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor que implementar todos os requisitos de aposentadoria e desejar continuar ativo, existe a possibilidade de requerimento de abono de permanência.

Para abrir o processo de abono de permanência, o servidor deverá reunir a mesma documentação da aposentadoria, apresentando, inclusive, a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) a ser averbada e dirigir-se ao IEP para o trâmite.

Após análise favorável, o servidor poderá optar pela concessão do abono de permanência. Para isso, terá que permanecer trabalhando, contribuindo ao IEP, avançando no plano de carreira normalmente, e terá o valor da contribuição previdenciária ressarcido pelo Município de Erechim, sem qualquer prejuízo.

Ainda, poderá converter o abono de permanência em aposentadoria quando assim desejar, sendo resguardada a melhor regra de saída, bastando, para isso, atualizar alguns documentos e abrir o processo de aposentadoria no IEP.

O servidor poderá permanecer em abono de permanência até completar a idade para a Aposentadoria Compulsória, que é aos 75 anos de idade, se assim desejar.

Para mais informações, procure o IEP!

## NOVAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE VÁLIDAS PARA TODOS OS SERVIDORES

O benefício de Pensão por Morte, aplicável a todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público, consiste em um valor mensal pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

Tal benefício equivale a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, se em atividade (60% da média + 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição), acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Se existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será de 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios pagos pelo INSS. Para o valor que supere o teto do INSS (usado como parâmetro, no valor de R\$ 7.786,02 em 2024), será paga uma cota de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

O valor será dividido entre todos os dependentes em partes iguais, sendo que, com a perda da qualidade de dependente, as cotas cessam, não sendo reversíveis aos demais.

Para o filho ou irmão, a pensão cessa ao completar 21 anos de idade, salvo invalidez ou deficiência.

Para os cônjuges ou companheiros, a duração do benefício segue conforme tabela abaixo:

IDADE	TEMPO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

Obs.: Caso o óbito ocorra sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito, a duração da pensão por morte será de 4 (quatro) meses.

## ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Com a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram estabelecidas algumas vedações e reduções aplicáveis aos casos de acúmulo de benefícios, conforme segue:

### ACUMULAÇÕES VEDADAS

Proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal + Remuneração de cargo, emprego ou função pública, exceto os constitucionalmente acumuláveis, os eletivos e os em comissão.

Pensão por morte de cônjuge/companheiro no RPPS + Pensão por morte de cônjuge/companheiro no mesmo RPPS (com exceção dos cargos acumuláveis).

### ACUMULAÇÕES PERMITIDAS

Pensão por morte de cônjuge/companheiro no RPPS + Pensão por morte de outro no RPPS ou INSS.

Pensão por morte de cônjuge/companheiro no RPPS + Pensão por morte decorrente de atividades militares, arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Pensão por morte de cônjuge/companheiro no RPPS + Aposentadoria no RPPS ou INSS.

Aposentadoria no RPPS + Pensão por morte no RPPS ou INSS.

Pensão por morte de cônjuge/companheiro no RPPS + Proventos de inatividade militares, arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Pensão por morte decorrente das atividades militares, arts. 42 e 142 da Constituição Federal + Aposentadoria no RPPS.

Nos casos de acumulação de benefícios permitidos, previstos acima, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, de acordo com as seguintes faixas:

<b>Benefício mais vantajoso</b>	<b>Demais benefícios</b>
100%	100% - Até 1 salário-mínimo
100%	60% - De 1 salário-mínimo até 2 salários-mínimos
100%	40% - De 2 salários-mínimos até 3 salários-mínimos
100%	20% - De 3 salários-mínimos até 4 salários-mínimos
100%	10% - Acima de 4 salários-mínimos

Isso não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge/companheiro, decorrentes de cargos acumuláveis no RPPS, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário.

Importante: As restrições previstas acima não serão aplicadas se o direito a todos os benefícios houver sido adquirido até 12/11/2019.

## **REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC**

Através da Lei Municipal nº 6.871, de 24 de agosto de 2021, o Município de Erechim instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se refere o artigo 40, parágrafos 14, 15 e 16, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

A legislação prevê que o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo RPPS aos servidores públicos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Erechim a partir da data de início da vigência do RPC, qual seja 20/12/2021, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo INSS.

Na prática, essa alteração significa que os servidores ingressos a partir de 20/12/2021 terão a aposentadoria limitada ao teto do INSS, sendo também limitada a sua contribuição previdenciária. Na parcela excedente ao teto, poderão optar por contribuir a um plano de previdência complementar com alíquotas de até 8%, hipótese em que haverá igual contrapartida da Prefeitura.

A entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios do RPC do Município, vencedora do processo seletivo previsto em lei, foi a BB Previdência – Fundo de Pensão do Banco do Brasil, sendo que todas as informações concernentes ao RPC, tais como regras de adesão, cancelamento, portabilidade, alíquotas e benefícios constam no Plano de Benefícios Previdenciários, celebrado entre as duas entidades, que poderá ser consultado junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura.



INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

# *Cartilha*

do Segurado  
do Instituto Erechinense  
de Previdência

2ª Edição/2024

## EXPEDIENTE

**Diretor-Presidente:** Renato Alencar Toso

**Colaboração:** Rosa Angela Fruscalso Maciel de Oliveira, Luiza Morganti Bilhar e Diones Ricardo Weber.

**Projeto Gráfico:** Ascom



**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA**

# *Cartilha*

**do Segurado**  
do Instituto Erechinense  
de Previdência

Acompanhe nosso trabalho e saiba de tudo que acontece no IEP através dos nossos canais de comunicação:

**Site:** [www.iep.rs.gov.br/](http://www.iep.rs.gov.br/)

**Telefone:** (54) 3522-3695

**Whatsapp:** (54) 9 9670-8488

**Instagram:** @ieperechim

**Facebook:** iep.erchim

**E-mail:** [iep@erechim.rs.gov.br](mailto:iep@erechim.rs.gov.br)

**Nosso Endereço**  
Av. Salgado Filho, 101, Térreo,  
Centro, Erechim/RS

Atend. de segunda a sexta-feira  
das 7h30min às 11h30min  
e das 13h às 17h